



CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA - CET
FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO LTDA.
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA - CET

PORTARIA Nº 011/2021 – DGCET

Teresina, 23 de agosto de 2021

Dispõe sobre normas de funcionamento dos laboratórios de saúde, para utilização dos docentes, discentes e técnicos dos laboratórios da Faculdade CET.

A Diretora Geral da Faculdade de Tecnologia – CET, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, e, considerando os critérios estabelecidos pelo PROGRAMA DE QUALIDADE, **revoga a Portaria nº 002/2011 de 03/02/2011,**

RESOLVE:

Regulamentar as normas de funcionamento dos laboratórios de saúde, para utilização dos docentes, discentes e técnicos dos laboratórios da Faculdade CET.

RESPONSABILIDADE DOS DOCENTES:

Art. 1º. O docente terá acesso aos Laboratórios de Saúde mediante a apresentação de todos os protocolos estabelecidos pela Faculdade revistos pelo Assessor Técnico de Laboratório e Coordenador do Curso e assinados por este e pelo docente:

Parágrafo primeiro: Apresentar Manual de Aulas Práticas e Cronograma de suas práticas de acordo com o modelo fornecido pela Faculdade com as seguintes especificações: Data; Nome da Disciplina; Especificação e Conceito do Experimento ou Prática; Especificações e Quantidades de Materiais a Serem Utilizados; Metodologia do Experimento ou Prática e Observações Necessárias, ficarão sob responsabilidade do técnico responsável pelo laboratório. Em anexo, Modelo do Cronograma e Roteiro de Aulas Práticas.

Parágrafo segundo: O Manual de Aulas Práticas e o Cronograma das Aulas Práticas deverão ser entregues ao coordenador do curso pelo docente até 10 dias antes do início dos semestres, obedecendo ao calendário acadêmico;

Parágrafo terceiro: Quando houver aula prática o docente deverá, no prazo de 72 horas antes da realização da sua prática, entrar em contato com o Assessor Técnico de Laboratório para verificar a disponibilidade do material a ser utilizado;

Parágrafo quarto: Será obrigatória a utilização de EPIS pelo docente, discente e técnico de laboratório para o acesso às práticas nos laboratórios de saúde. O kit padronizado composto

(Fl. 02 da Portaria N° 011/2021 – DGCET de 23/08/2021)

por: luvas, jaleco, óculos, máscara e gorro/touca será fornecido gratuitamente ao docente pela Faculdade, através do técnico do laboratório;

Parágrafo quinto: Verificar com antecedência de 08 dias da sua aula prática, junto ao técnico do laboratório a disponibilidade do material.

Art. 2º. O Manual das aulas práticas só poderá ser disponibilizado para o técnico de laboratório para sua execução, mediante análise e aprovação do Assessor Técnico de Laboratório e do Coordenador do Curso, que emitirá um carimbo de aprovação no documento avaliado.

Parágrafo primeiro: O Docente de cada disciplina prática terá que atualizar o Manual de Aulas Prática semestralmente e sempre que for necessário, inclusive suas referências bibliográficas.

Parágrafo segundo: O Docente terá que encaminhar o Manual de Aulas Práticas ao Coordenador de curso que após aprovação deverá ser enviado ao setor de padronização de documentos para a formatação do mesmo. Após esse procedimento, o Manual de Aulas Práticas deverá ser encaminhado ao setor de mecanografia para impressão e posterior envio ao Assessor Técnico de Laboratório.

Art. 3º. O Docente deverá solicitar no final de cada período, ou seja, nos meses de janeiro e julho, o material a ser utilizado no semestre com o aval do Assessor Técnico de Laboratório, Coordenador do curso e Direção Geral.

Parágrafo primeiro: Em caso da utilização de materiais perecíveis nas aulas práticas como: leite, suco, cebola, tomates, dentre outros, o docente programará com antecedência de 15 dias com os discentes, para que sejam providenciados tais materiais para execução das práticas posteriores.

Parágrafo segundo: Ao final de cada período letivo o responsável técnico do laboratório juntamente com o Assessor Técnico de Laboratório, Coordenador do Curso e o docente da disciplina da aula prática deverão fazer levantamento do material utilizado, bem como, do que ainda existe no laboratório.

Art. 4º. Os materiais inflamáveis, a exemplo do ácido e outros, não poderão ser estocados nos laboratórios. A aquisição desses materiais será mediante previsão de uso feita pelo docente para as aulas práticas, ficando o Assessor Técnico de Laboratório e Coordenador do Curso responsável pelo devido levantamento e acompanhamento.

Art. 5º. Será de responsabilidade do docente ministrar em sua primeira semana de aula de laboratório e reforçar, em todos os momentos sugestivos noções sobre a biossegurança e as normas institucionais dos laboratórios de saúde.

Art. 6º. Será suspensa a prática ou experimento em que os materiais não estiverem inclusos no protocolo entregue pelo docente no início do semestre. Caso o docente insista em entrar no laboratório deverá ser comunicado ao Assessor Técnico de Laboratório e Coordenador do Curso.

(Fl. 03 da Portaria N° 011/2021 – DGCET de 23/08/2021)

Art. 7º. Em caso de danificação de equipamentos e vidrarias por parte dos discentes, o docente e o técnico se responsabilizarão por cobrar do discente a reposição de uma peça nova ao laboratório ou o ressarcimento, no setor financeiro, do valor correspondente da peça danificada, devendo ser comunicado o ocorrido ao Assessor Técnico de Laboratório para as devidas providências no prazo máximo de 07(sete) dias.

Art. 8º. No caso de danos materiais nos laboratórios de saúde, pelo docente, o Assessor Técnico de Laboratório deverá informar, via memorando, ao coordenador do curso para que esse providencie, junto ao setor de Recursos Humanos, o desconto em folha do valor do material danificado, no mês subsequente.

Art. 9º. É terminantemente proibido a mudança e remanejamento para outros laboratórios e sala de aula dos móveis e equipamentos dos laboratórios de saúde, pois todos estão tombados de acordo com cada laboratório/sala.

Art. 10º- É obrigatório o cumprimento de todo o cronograma de aulas práticas estabelecidas pelo docente, devendo este, ao término de cada aula, assinar no cronograma a aula prática desenvolvida.

Parágrafo primeiro: É proibida a mudança de aulas práticas fora do cronograma estabelecido pela Faculdade;

Parágrafo segundo: O docente deverá realizar a avaliação teórica escrita no horário da aula teórica e avaliação prática no horário das aulas práticas, obedecendo ao horário acadêmico estabelecido pela Faculdade.

RESPONSABILIDADE DOS DISCENTES:

Art. 11º. A utilização de EPIS é obrigatória para o acesso às práticas nos laboratórios de saúde. A aquisição do kit padronizado composto por: jaleco, gorro, óculos e máscara, será de responsabilidade do discente.

Parágrafo primeiro: O discente deverá providenciar o seu kit padronizado de EPIS;

Parágrafo segundo: O uso pelo discente de luvas e máscaras nas aulas práticas é obrigatório, devendo o mesmo se responsabilizar pela aquisição.

Art. 12º. Não será permitido o acesso aos laboratórios de saúde pelos discentes trajando saias e/ou vestidos, devido ao descuido no manuseio de algum produto químico que possam causar acidentes nos laboratórios.

Art. 13º. A utilização dos armários pelos discentes será inteiramente de sua responsabilidade e caso haja danos e/ou perda da chave o discente fará sua reposição e consertos do armário. Quando da realização das aulas práticas, cada armário será utilizado por dois discentes.

(Fl. 04 da Portaria N° 011/2021 – DGCET de 23/08/2021)

Parágrafo primeiro: A utilização dos armários é para uso, exclusivo, de livros, sapatos e mochilas de tamanho pequeno, de acordo com a especificação de cada armário, não poderá sobrecarregar o armário com peso;

Parágrafo segundo: É de responsabilidade do discente a guarda de qualquer valor financeiro ou objeto de valor, sendo que a Faculdade não se responsabilizará pela subtração de qualquer quantia ou objeto.

Art. 14º. Quaisquer danos materiais nos laboratórios serão de responsabilidade do discente sua reposição ou o ressarcimento, no setor financeiro da Faculdade, do valor do material danificado, no prazo máximo de 07(sete) dias. Ex: vidrarias; equipamentos e materiais permanentes. Caso, não haja o ressarcimento no prazo estabelecido será agregado este valor no ato da matrícula.

Art. 15º. No caso de danos materiais nos laboratórios de saúde o Assessor Técnico de Laboratório deverá comunicar, via memorando, ao coordenador do curso para que essa possa providenciar o registro do débito no sistema financeiro da Faculdade.

Art. 16º. É responsabilidade dos discentes a conservação física dos laboratórios, bem como o uso correto dos equipamentos e vidrarias, visando à prevenção dos acidentes mais comuns em laboratórios. No caso de descumprimento deste artigo, o nome do discente será encaminhado, através de memorando, pelo Assessor Técnico de Laboratório ao Coordenador do Curso no qual o discente está vinculado, para a tomada das devidas providências.

Art. 17º. O discente não poderá entrar com água ou alimentos, nem consumir dentro dos laboratórios.

RESPONSABILIDADE DOS TÉCNICOS DOS LABORATÓRIOS DE SAÚDE:

Art. 18º. Todos os técnicos devem se responsabilizar pelo seu EPI, individualmente.

Art. 19º. Os técnicos dos laboratórios serão responsáveis pela organização e preparo das aulas práticas de acordo com o cronograma estabelecido pelo docente, com antecedência de 20 minutos.

Art. 20º. Será de responsabilidade dos técnicos a supervisão dos equipamentos de proteção individual dos discentes antes do início das atividades práticas.

Art. 21º. Os técnicos responsáveis pelos laboratórios deverão coordenar a coleta e descarte de dejetos; peças e ou líquidos contaminados e/ou materiais perfurocortantes.

(Fl. 05 da Portaria N° 011/2021 – DGCET de 23/08/2021)

Art. 22°. É responsabilidade dos técnicos de laboratórios a conservação física dos laboratórios, bem como o uso correto dos equipamentos e vidrarias, visando à prevenção dos acidentes mais comuns em laboratórios.

Art. 23°. Após as aulas práticas os técnicos se responsabilizarão pela limpeza, organização, reposição de materiais de consumo diário dos laboratórios, checagem de torneiras, ar condicionados, lâmpadas e coleta do lixo perfucortante. O técnico somente sairá da Faculdade quando o Assessor Técnico de Laboratório checar os itens deste artigo.

Art. 24°. No caso de danos materiais nos laboratórios de saúde o Assessor Técnico de Laboratório deverá informar, via memorando, à Controladoria para que esse, no prazo de até 07 (sete) dias, informe ao setor de Recursos Humanos o ocorrido, para o mesmo providenciar o desconto em folha do valor do material danificado, no mês subsequente.

Art. 25°. O técnico que estiver sem aula prática no seu respectivo laboratório deverá se deslocar para outros laboratórios para auxiliar os demais técnicos;

Parágrafo primeiro: O laboratório sem aula prática terá que permanecer fechado com as lâmpadas apagadas e demais aparelhos desligados.


Parágrafo segundo: Aos sábados o técnico terá que limpar e organizar todo o laboratório para utilização na semana seguinte.

Art. 26°. O Assessor Técnico de Laboratório deverá encaminhar, semanalmente, relatório de ocorrências ao Coordenador do Curso, Coordenador Pedagógico e Direção Geral.

Art. 27°. A solicitação de materiais de consumo diário, como papel toalha, água sanitária, sabão líquido, pelos laboratórios deverá ser entregue com 08 (oito) dias de antecedência ao setor de compra e almoxarifado.

Parágrafo único: O fluxo de compra para os laboratórios de saúde terá a duração de 72 horas e seguirá a seguinte sequência: docente da disciplina → Assessor Técnico de Laboratório → Coordenadores de curso → Setor de Compras → Direção Geral. A compra será analisada pelos coordenadores responsáveis por cada curso e encaminhada à Direção Geral para ajustes e aquisição.

Art. 28°. Casos omissos serão decididos pela Direção Geral.


TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Diretora Geral